



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

DECRETO N.º 431 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

" DISCIPLINA NOVAS MEDIDAS PARA A GRADATIVA FLEXIBILIZAÇÃO PARA ATIVIDADES DA INICIATIVA PRIVADA, NO AMBITO DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DE CALDAS, COMO MEDIDA PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (2019-NCOVID)".

GERALDO DONIZETI DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, no exercício de seu poder administrativo e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e;

- **CONSIDERANDO** a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde pelo Novo Coronavírus (2019-nCov) em 11 de março de 2020;

- **CONSIDERANDO** a Portaria 356/2020 do Ministério da Saúde de 11 de março de 2020;

- **CONSIDERANDO** o Decreto nº 113 de 12 de março de 2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais em razão de surto de doença respiratória;

- **CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas locais na tentativa de não propagação e não contaminação pelo Novo Coronavírus (2019-nCov);

- **CONSIDERANDO** o reconhecimento de estado de calamidade pública no Estado de Minas Gerais em razão de surto de doença respiratória através da Resolução 5.529/2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

- **CONSIDERANDO** o Boletim Epidemiológico 07 do Ministério da Saúde/ Secretaria de Vigilância em Saúde de 06 de Abril de 2020 / Semana epidemiológica 15 (05-10/04), que traz a orientação que, a partir de 13 de abril, os Municípios, Distrito Federal e Estados que implementaram medidas de Distanciamento Social Ampliado (DAS), onde o número de casos confirmados não tenha impactado em mais de 50% da capacidade instalada existente antes da pandemia, devem iniciar a transição para Distanciamento Social Seletivo, com a retomada gradual da atividade laboral e econômica de modo controlado e com redução de traumas sociais em decorrência do distanciamento social;



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

- **CONSIDERANDO** a adesão do Município de Santa Rita de Caldas ao Programa "Minas Consciente", que institui normas de flexibilização e retomo gradual das atividades, com vistas à normalidade, através da adoção de um sistema de critérios e protocolos sanitários, que garantam a segurança da população;

- **CONSIDERANDO**, ainda, a manifestação do Comitê Municipal da COVID-19 de que o município aderiu ao Plano Minas Consciente do Governo de Minas Gerais, plano que é baseado em ondas que são instituídas de acordo com a situação epidemiológica das regiões, e, que atualmente Santa Rita de Caldas está na onda verde pela Macro Região Sul, conforme se extrai do sítio da internet do Plano Minas Consciente: <https://www.mg.gov.br/rminasconsciente>;

- **CONSIDERANDO** o número de casos confirmados da doença infecciosa viral denominada Coronavírus (COVID-19) no Município de Santa Rita de Caldas, demandando a adoção de medidas extraordinárias de prevenção, controle e contenção de riscos e danos à saúde pública, evitando-se a disseminação da doença;

DECRETA:-

Art. 1º. Fica autorizada a realização de eventos privados, obedecidos os seguintes critérios:

- I - Disponibilização de álcool gel 70% para higienização obrigatória de todos os presentes no evento;
- II - Presença de, no máximo, 70% (setenta por cento) da capacidade do local;
- III - Distanciamento de 2,00m (dois metros) entre as mesas;
- IV- Mesas com, no máximo, 08 (oito) pessoas;
- V - Duração do evento de, no máximo, 05 horas.

Parágrafo único. Os presentes critérios deverão ser observados em eventos privados tanto no perímetro urbano quanto na zona rural.

Art. 2º. Fica autorizada também, a prática de esportes coletivos em espaços públicos ou privados, obedecidos os seguintes critérios:

- I - Disponibilização de álcool gel 70% para higienização obrigatória de todos os presentes no evento;
- II – Uso obrigatório de máscara durante todo o tempo, exceto durante a prática esportiva;
- III – Uso do campo ou da quadra esportiva apenas pelos praticantes;



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. Fica vedado:

I – A presença de atletas e pessoas do grupo de risco conforme determinação da OMS e Ministério da Saúde;

II – Competições;

III – Treinos e jogos com equipes de outras localidades;

IV – Presença de público.

Art. 3º. Os Servidores do Departamento de Esportes deverão fiscalizar e coordenar os protocolos de segurança, juntamente com os fiscais municipais e a Polícia Militar.

Art.4º - Os órgãos competentes continuarão monitorando a situação, podendo assim, a qualquer momento, alterar as restrições previstas neste Decreto, assim como propor novas medida.

Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Rita de Caldas - MG, em 29 de outubro de 2020.

GERALDO DONIZETI DE CARVALHO
Prefeito Municipal